



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE

LEI Nº 554/2000.

RUDI ALOÍSIO RASCH, Prefeito Municipal de São João do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal votou, e ele sanciona a presente Lei.

ALTERA O ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 187/94

Art. 1º - Fica por esta Lei alterado o Artigo 2º da Lei Municipal nº 187/94 que passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 2º - O Conselho de Alimentação Escolar terá a seguinte composição:

I – 1 (um) representante do Poder Executivo, indicado pelo Chefe do Poder Executivo;

II – 1 (um) representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora deste Poder;

III – 2 (dois) representantes dos professores, indicados pelo respectivo órgão de classe;

IV – 2 (dois) representantes de Pais de alunos, indicados pelas APPs ou Entidades Similares;

V – 1 (um) representante de outro segmento da Sociedade local.


§ 1º - Cada membro titular do CAE terá um suplente da mesma categoria representada.

§ 2º - Os membros e o Presidente do CAE terão mandato de 2 (dois) anos podendo ser reconduzidos uma única vez.”

Art. 2º - Os demais dispositivos da Lei Municipal nº 187/94 continuarão a vigorar normalmente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São João do Oeste, SC, 21 de agosto de 2000.


RUDI ALOÍSIO RASCH
PREFEITO MUNICIPAL